



DIREITO CIVIL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

A Nova "Taxa Legal" de Juros e Correção (Lei 14.905/2024 - Plena Eficácia em 2025)	3
1. Correção Monetária Padrão (O Fim da Confusão de Índices)	3
2. Novos Juros Moratórios (A Fórmula Selic - IPCA)	3
Direito de Família e Sucessões: A "Descoisificação" e Novas Formas de Afeto (2024/2025)	5
1. "Descoisificação" dos Animais de Estimação	5
2. Herança Digital (O Limite entre o Dinheiro e a Privacidade)	5
3. Divórcio Extrajudicial com Menores (Resolução CNJ 565/2024)	6
■ Conclusão	7
Direito das Coisas e Condomínios: Condômino Antissocial e Locação por Aplicativos (2025)	8
1. Expulsão do Condômino Antissocial (O Limite Extremo)	8
2. Locação via Plataformas Digitais (A Guerra do Airbnb)	9
■ Conclusão	10
Responsabilidade Civil: O Abandono Afetivo Inverso (Jurisprudência 2026)	11
1. Base Constitucional (O Artigo 229)	11
2. Distinção entre "Amar" e "Cuidar"	11
3. Requisitos para a Indenização	11
Atualizações Legislativas Diversas (Direito Civil 2025/2026)	13
1. Abandono Afetivo como Ilícito Civil (Lei 15.240/2025)	13
2. Custódia Compartilhada de Pets (Lei 15.392/2026)	13
3. Usuários de Serviços Financeiros (Lei 15.252/2025)	13
4. Lei do Luto Parental (Lei 15.139/2025)	14
5. Síndrome de Fibromialgia e Doenças Correlatas (Lei 15.176/2026)	14
■ Resumo Estratégico	14

A NOVA "TAXA LEGAL" DE JUROS E CORREÇÃO (LEI 14.905/2024 - PLENA EFICÁCIA EM 2025)

Durante quase duas décadas, o Direito Civil brasileiro viveu uma guerra nos tribunais sobre como calcular dívidas quando o contrato não estipulava os juros ou a correção monetária. Aplicava-se 1% ao mês? Aplicava-se a Selic?

A Lei 14.905/2024 pacificou o tema ao alterar o art. 406 do Código Civil, criando uma fórmula matemática estrita que passou a operar com eficácia plena em **2025**.

Para a Fundação Getúlio Vargas (FGV), este é um tema de altíssima cobrança, pois elimina antigas súmulas e exige que o candidato conheça a nova "fórmula mágica" das dívidas civis.

Nova Sistemática de Cálculo:

A nova lei separou definitivamente o que é atualização do dinheiro (correção monetária) e o que é a punição pelo atraso (juros de mora).

1. Correção Monetária Padrão (O Fim da Confusão de Índices):

Até então, se um contrato de prestação de serviços não dissesse qual índice corrigiria a dívida em caso de calote, os juízes aplicavam índices variados (IGP-M, INPC, TR).

- **Nova Regra:** Quando a correção monetária não for convencionada pelas partes, o índice oficial e obrigatório para atualização de dívidas civis passa a ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

2. Novos Juros Moratórios (A Fórmula Selic - IPCA):

Aqui reside a maior mudança do Código Civil. Esqueça a regra cega de "1% ao mês".

- **Nova Regra:** Quando os juros moratórios não forem convenicionados, a taxa legal de juros será a Taxa Selic deduzida do IPCA (Selic menos IPCA). A lógica do legislador é que a Selic já embute a inflação em seu valor. Para evitar que o devedor pague a inflação duas vezes (uma na correção pelo IPCA e outra dentro da Selic), a lei

manda "limpar" a inflação de dentro dos juros.

- **Regra do Zero (Proteção contra juros negativos):** E se o país entrar em uma crise onde a inflação (IPCA) for maior que a Selic? A matemática

daria um número negativo. A lei previu isso: se a Selic for menor ou igual ao IPCA, os juros moratórios serão de **zero por cento**. Nesse cenário excepcional, a dívida sofrerá apenas a correção monetária, mas não renderá juros de mora.

Atenção redobrada:

O examinador testará a sua memória sobre o antigo art. 406 e a sua atenção com a matemática da nova lei:

- **Fantasma do 1% ao mês:** A alternativa afirmará que "na ausência de estipulação contratual, os juros de mora serão cobrados à taxa de 1% (um por cento) ao mês".
- **Erro:** Essa era a regra antiga do Código Tributário Nacional que os tribunais civis usavam subsidiariamente. Hoje, a taxa legal é a fórmula (Selic - IPCA).
- **Cobrança Cumulativa:** A questão dirá que "a dívida será corrigida pelo IPCA e, além disso, incidirão juros moratórios correspondentes à integralidade da Taxa Selic".
- **O Erro:** A taxa Selic não incide de forma integral, ela sofre a **dedução** do índice de atualização monetária (IPCA). Cobrar IPCA + Selic cheia é *bis in idem* (cobrar a mesma coisa duas vezes) e fere a lei atual.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Código Civil de 2002 (Com redação dada pela Lei 14.905/2024)

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e o seu índice de atualização monetária, que será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (...) serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência.

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: A "DESCOISIFICAÇÃO" E NOVAS FORMAS DE AFETO (2024/2025)

O Direito de Família é o ramo mais vivo do Direito Civil, pois acompanha as mutações da sociedade. Nos anos de 2024 e 2025, o ordenamento jurídico deu passos largos para reconhecer que o afeto ultrapassa os limites humanos (atingindo os animais) e que o patrimônio se estende ao mundo virtual.

Para a FGV, essas inovações jurisprudenciais e normativas (especialmente do CNJ) são o cenário perfeito para casos práticos emocionantes na primeira fase.

Inovações Jurisprudenciais:

Obrigatoriamente daremos uma visão humanizada e tecnológica do Direito Civil. Esqueçamos o formalismo extremo; aqui, o bem-estar e a privacidade ditam as regras.

1. "Descoisificação" dos Animais de Estimação:

A lei e os tribunais consolidaram a transição jurídica dos animais de companhia. Eles deixaram de ser classificados como meras "coisas" ou "objetos" (bens semoventes comuns) para serem reconhecidos como seres sencientes (dotados de natureza biológica e emocional, capazes de sentir dor e afeto).

Impacto na Prova: Em casos de dissolução de união estável ou divórcio, o litígio sobre os pets mudou. Imagine um caso prático onde o casal disputa duas gatas (uma ruiva e uma cinza, por

exemplo). O juiz não vai pedir a nota fiscal do pet shop para ver quem é o "dono". A decisão sobre a custódia compartilhada ou regime de convivência (visitas) será pautada pelo **vínculo afetivo** e pelo **bem-estar do animal**.

2. Herança Digital (O Limite entre o Dinheiro e a Privacidade):

O que acontece com as nossas redes sociais quando falecemos? O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2025, traçou uma linha divisória vital para os inventários modernos:

- **O que é transmitido aos herdeiros:** Tudo o que tiver valor econômico integra o espólio. Canais do YouTube monetizados, perfis de influenciadores com contratos publicitários ativos, criptoativos e até saldos de milhas aéreas são herança.
- **O que NÃO é transmitido:** Os dados personalíssimos e privados. O direito ao sigilo das comunicações não morre com a pessoa. Mensagens diretas (Directs, WhatsApp), e-mails pessoais e fotos privadas não são repassados aos herdeiros, a menos que o falecido tenha deixado uma disposição testamentária autorizando expressamente esse acesso.

3. Divórcio Extrajudicial com Menores (Resolução CNJ 565/2024):

Esta é a norma processual/civil mais importante do ano. Até pouco tempo, se o casal tivesse filhos menores ou incapazes, o divórcio e o inventário tinham que ir para o fórum (via judicial), abarrotando a justiça.

- **Nova Regra:** O CNJ autorizou a realização de divórcio e inventário **em cartório (via escritura pública)** mesmo havendo filhos menores.
- **Requisito Inafastável:** Para que o cartório faça o divórcio, as questões sensíveis da criança (a guarda e a pensão alimentícia) já devem ter sido **resolvidas previamente pelo juiz**. Ou seja, o juiz cuida da criança; o cartório cuida da separação dos adultos e da partilha dos bens.

ATENÇÃO ESTRATÉGICA

Preste atenção em como o examinador tentará induzir o erro misturando os conceitos:

- **Viúva Curiosa:** A prova contará que o marido faleceu e a viúva exigiu judicialmente as senhas do WhatsApp dele para verificar se ele a traía, baseando-se no direito de herança digital.
- **Resposta Certa:** Pedido negado. O STJ protege a privacidade post-mortem. Sem valor econômico e sem autorização em testamento, o sigilo das comunicações prevalece contra os herdeiros.
- **Falso Atalho do Cartório:** O casal com um filho de 5 anos decide se divorciar. Eles vão direto ao cartório de notas e pedem para o tabelião fazer o divórcio, definir que a guarda será da mãe e fixar os alimentos em R\$ 1.000,00, pois estão todos de acordo.
- **Resposta Certa:** O tabelião deve **recusar**. O cartório não tem competência para fixar alimentos e guarda de menores (isso exige a presença do Ministério Público e

a caneta do juiz). O cartório só pode fazer o divórcio se eles apresentarem a sentença do juiz que já resolveu a guarda e a pensão anteriormente.

Conclusão:

Em suma o Direito de Família de 2025 é pautado pela desburocratização e pela empatia. O afeto transcende a espécie humana, garantindo custódia ética aos animais; o luto digital é organizado para proteger a intimidade dos mortos; e os tabelionatos de notas recebem o poder de encerrar casamentos, desde que os direitos das crianças já estejam blindados pela Justiça.



DIREITO DAS COISAS E CONDOMÍNIOS: CONDÔMINO ANTISSOCIAL E LOCAÇÃO POR APLICATIVOS (2025)

O Direito Imobiliário e Condominial é um celeiro inesgotável de conflitos práticos, sendo o cenário perfeito para as questões discursivas e objetivas da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Nos anos recentes, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi provocado a definir os limites do direito de propriedade frente ao sossego coletivo.

O resultado foi a consolidação de teses duras contra condôminos problemáticos e a regulação estrita do uso de plataformas de locação.

Inovações Jurisprudenciais:

Importantíssimo não esquecer que o direito de propriedade (Art. 1.228 do Código Civil) não é um escudo absoluto para comportamentos abusivos ou desvio de finalidade do prédio.

1. Expulsão do Condômino Antissocial (O Limite Extremo):

O Código Civil (Art. 1.337, parágrafo único) prevê que o condômino antissocial (aquele que gera incompatibilidade de convivência) pode ser multado em até 10 vezes o valor do condomínio. Mas e se ele for rico, pagar a multa rindo e continuar infernizando o prédio?

Em 2025, o STJ pacificou o rito da **exclusão (expulsão) compulsória**.

- **Efeito Prático:** O condômino **não perde a propriedade** (o apartamento continua sendo dele, podendo ser alugado para terceiros ou vendido), mas ele perde o **direito de uso e habitação** (é proibido de entrar e morar no local).
- **Requisitos Cumulativos:** Para que a expulsão seja válida e não seja derrubada por um juiz, o condomínio precisa provar:
 - a. Reiteração de conduta grave e insuportável (a multa de 10x não resolveu).
 - b. Aprovação por quórum qualificado de **3/4 (três quartos)** das frações ideais em assembleia especialmente convocada para esse fim.
 - c. Garantia irrestrita de **defesa prévia** ao acusado (ele tem o direito de falar na assembleia antes da votação).

2. Locação via Plataformas Digitais (A Guerra do Airbnb):

O prédio residencial pode proibir o morador de alugar o próprio apartamento pelo Airbnb?

- **Regra Consolidada: Sim, pode proibir.** O entendimento dominante é que a locação de curtíssima temporada via aplicativo (alta rotatividade de pessoas estranhas) possui natureza comercial de hospedagem. Isso desvirtua a finalidade puramente residencial do condomínio e afeta a segurança.
- **Requisito Formal:** O síndico não pode proibir por vontade própria. A proibição exige a alteração expressa da **Convenção do Condomínio**, o que demanda a aprovação de um quórum de **2/3 (dois terços)** dos condôminos.

Visão do Examinador da banca FGV:

Para não escorregar na matemática e nos conceitos, memorize os cenários de erro da FGV:

- **Falsa Perda do Imóvel:** A questão dirá que a assembleia expulsou o condômino antissocial e determinou que o apartamento dele fosse levado a leilão para indenizar os vizinhos.
- **Erro:** A expulsão retira apenas a *posse direta* (o direito de morar), não a propriedade. O condomínio não pode tomar o imóvel do dono.
- **Confusão dos Quóruns (Ponto de Ouro):** A banca vai cruzar os números. Dirá que expulsaram o morador com aprovação da maioria simples (os presentes) ou que proibiram o Airbnb com votação de $50\% + 1$.
- **Erro:** Memorize: **Expulsar Pessoa = 3/4** (quórum altíssimo, pois atinge direito fundamental de moradia). **Proibir Airbnb/Mudar Convenção = 2/3** (quórum alto de alteração de regra interna).
- **Ditadura do Síndico:** O examinador afirmará que o síndico multou e proibiu o morador antissocial de entrar no prédio sem ouvi-lo, alegando "estado de necessidade" do condomínio.
- **Erro:** Ato nulo. O STF e o STJ exigem, por força da Constituição, o respeito à ampla defesa nas relações privadas (eficácia horizontal dos direitos fundamentais). O morador tem que ter a chance de se defender perante a assembleia.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Código Civil de 2002

Art. 1.333. A convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as frações ideais, bem como para todos quantos sobre elas tenham posse ou detenção.

Art. 1.337. (...) Parágrafo único. O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à quota condominial, até ulterior deliberação da assembleia.

Superior Tribunal de Justiça (Jurisprudência Consolidada - Expulsão)

"É possível a exclusão de condômino antissocial da posse e do uso de seu imóvel, desde que preenchidos os requisitos da gravidade, da reiteração da conduta, da aprovação em assembleia por quórum de 3/4 (três quartos) e do respeito à ampla defesa e ao contraditório."

Conclusão:

Em arremate, o Direito das Coisas moderno submete a propriedade individual à paz social. O proprietário que transforma o próprio apartamento em um hotel de alta rotatividade sem autorização, ou que torna a vida dos vizinhos um inferno constante, sofrerá as sanções do grupo. Na prova, lembre-se: a propriedade se mantém, mas o uso pode ser restringido por quóruns qualificadíssimos (2/3 para regras; 3/4 para expulsão).

RESPONSABILIDADE CIVIL: O ABANDONO AFETIVO INVERSO (JURISPRUDÊNCIA 2026)

A responsabilidade civil no Direito de Família evoluiu para punir não apenas a **ação lesiva, mas também a omissão cruel**. O tema do "abandono afetivo" (pais que abandonam os filhos) já era um clássico, mas as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no início de 2026 inverteram o polo da ação. O foco agora é o **Abandono Afetivo Inverso**: a responsabilização dos filhos que abandonam pais idosos à própria sorte. Para a prova da OAB, a FGV exigirá que você separe o que é "falta de amor" do que é "violação do dever de cuidado".

Consolidação no STJ:

A base jurídica para essa responsabilização não é um direito abstrato ao amor, mas sim a imposição constitucional da solidariedade.

1. Base Constitucional (O Artigo 229):

A Constituição Federal **estabelece que "os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade"**. O STJ, em 2026, utilizou essa premissa para solidificar que **o amparo na velhice não é um favor familiar, mas uma obrigação jurídica**.

2. Distinção entre "Amar" e "Cuidar":

O STJ é categórico: o Direito não pode obrigar ninguém a amar ninguém. A falta de afeto, por si só, não gera indenização. Contudo, o Direito obriga o cumprimento do **dever de cuidado e amparo material/psicológico**.

Se a omissão dos filhos gera danos psicológicos severos ou expõe o idoso a condições degradantes (abandono material e afetivo grave), nasce o dever de reparação por danos morais.

3. Requisitos para a Indenização:

Para que o seu cliente idoso ganhe uma ação de danos morais contra os filhos, o examinador exigirá que o caso concreto demonstre:

- **Ato ilícito (omissão):** A recusa imotivada em prestar assistência e companhia.
- **Dano:** O sofrimento psicológico provado, depressão ou degradação da saúde do idoso.
- **Nexo Causal:** A ligação direta entre o abandono e o sofrimento.

RADAR DA FGV (PEGADINHAS DA BANCA)

- **Falso "Dever de Amar":** A alternativa falsa afirmará que "o filho foi condenado a pagar indenização porque a lei civil estabelece o amor filial como uma obrigação coercitiva".
- **O Erro:** A indenização decorre da violação do dever de *cuidado* e da *solidariedade familiar*, não do afeto (que é intangível).
- **Asilo vs. Abandono:** A questão dirá que os filhos colocaram o pai idoso com Alzheimer em uma clínica de repouso de excelência e, por isso, o Ministério Público processou os filhos por abandono afetivo inverso.
- **Erro:** Internar um idoso em uma Instituição de Longa Permanência (ILPI) adequada, garantindo-lhe conforto e visitas, é uma forma de **exercer o cuidado**, não de abandonar. Não há ilícito civil nesta conduta.

Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Constituição Federal e Estatuto do Idoso

Art. 229, CF: *Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*

Art. 3º, Estatuto da Pessoa Idosa: *É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito.*

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DIVERSAS (DIREITO CIVIL 2025/2026)

Há necessidade de consolidarmos a lista de legislações avulsas recentes. A banca FGV utiliza essas normas novíssimas para criar o "fator surpresa" nas alternativas, exigindo leitura atualizada.

1. Abandono Afetivo como Ilícito Civil (Lei 15.240/2025):

- **Inovação:** O que era apenas jurisprudência virou lei. A norma incluiu expressamente no Código Civil que o abandono afetivo (seja direto, dos pais para os filhos, ou inverso) configura **ato ilícito passível de reparação civil**.
- **Foco da Prova:** O examinador testará se você sabe que a lei consagrou o tema. A defesa de que "não existe previsão legal para indenizar falta de amor" caiu por terra definitivamente.

2. Custódia Compartilhada de Pets (Lei 15.392/2026):

- **Inovação:** Como discutimos no tópico da "descoisificação", esta lei de 2026 cravou no papel a regra para a dissolução de uniões (casamento ou união estável) envolvendo animais.
- **Foco da Prova:** A lei estabelece a **custódia compartilhada** dos animais de estimação como a *regra geral* em caso de separação, visando o bem-estar animal, derrubando o antigo modelo de propriedade exclusiva daquele que pagou pela compra do pet.

3. Usuários de Serviços Financeiros (Lei 15.252/2025):

- **Inovação:** Cria a Carta de Direitos da Pessoa Natural Usuária de Serviços Financeiros, alterando pontualmente regras contratuais civis e consumeristas.
- **Foco da Prova:** Foco intenso no combate ao **superendividamento**. A lei proíbe práticas abusivas de assédio de crédito (ex: ligar para idosos oferecendo empréstimo consignado sem solicitação prévia) e impõe aos bancos o dever de analisar a capacidade real de pagamento antes de conceder crédito, sob pena de nulidade dos juros do contrato.

4. Lei do Luto Parental (Lei 15.139/2025):

- **Inovação:** Altera o Direito Civil e Trabalhista, garantindo proteção aos pais que perdem filhos (inclusive perda gestacional/neonatal).
- **Foco da Prova:** A licença por luto foi ampliada e a lei assegura à mãe ou ao pai estabilidade emocional e o direito a acompanhamento psicológico pelo Estado, impactando a forma como a ausência no trabalho e os compromissos civis são justificados neste período de extrema vulnerabilidade.

5. Síndrome de Fibromialgia e Doenças Correlatas (Lei 15.176/2026):

- **Inovação:** Institui os direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica e Síndrome Complexa de Dor Regional.
- **Foco da Prova:** Essas síndromes passam a ser reconhecidas legalmente como deficiências ou doenças incapacitantes (mesmo sendo "invisíveis" aos olhos). Isso garante ao paciente **atendimento prioritário** e acesso a benefícios civis e assistenciais, derrubando negativas anteriores de planos de saúde e repartições públicas que exigiam "lesão visível".

Resumo Estratégico:

Norma	Resumo para o Exame de Ordem
STJ / Lei 15.240	Abandono Inverso (filho abandona pai) gera dano moral . Foco no dever de cuidar.
Lei 15.392/26	Fim da posse sobre o cachorro. A regra na separação é a custódia compartilhada .
Lei 15.252/25	Fim do assédio bancário. É nulo o juro se o banco emprestar sem checar o superendividamento.
Lei 15.176/25	Fibromialgia é protegida por lei. O paciente ganha atendimento prioritário e direitos de pessoa com deficiência.